



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 87/2020, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE DO PAÇO MUNICIPAL E DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS E SEUS RESPECTIVOS SETORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ, Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui o Plano São Paulo e dá providências complementares;

CONSIDERANDO que, na data de 11 de setembro de 2020, o Exmo. Governador do Estado de São Paulo, Sr. João Dória, por meio do Plano São Paulo de recuperação da atividade econômica manteve, pela segunda semana consecutiva, a região da Diretoria Regional de Saúde de Marília – DRS IX – na Fase 3 – Amarela;

Considerando a essencialidade dos serviços públicos prestados pela Prefeitura Municipal de Ibirarema, através de seus Departamentos e demais órgãos municipais;

Considerando a retomada das atividades de alguns setores da economia o que, conseqüentemente, fez aumentar o fluxo de solicitações junto aos órgãos públicos municipais;

Considerando solicitações emanadas pelos Srs. Diretores, os quais indicaram que diversos servidores que ainda se encontram em regime de teletrabalho têm manifestado interesse em retornar para suas atividades de forma presencial, tomando-se todas as cautelas necessárias de proteção e higiene em razão da pandemia (COVID-19);

Considerando, por fim, o princípio da eficiência dos atos administrativos, que fundamenta as medidas ora implementadas;

DECRETA:

Art. 1º A partir de 1º de outubro de 2020, o Paço Municipal e todos os Departamentos Municipais e seus respectivos Setores funcionarão com expediente normal de atendimento ao público a que estavam sujeitos, respeitadas todas as regras e medidas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19.

Art. 2º Todos os servidores públicos municipais deverão cumprir a sua jornada integral de forma presencial, em seu posto de trabalho, todos os dias.



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Excetua-se do disposto no artigo anterior os servidores públicos que reúnam uma ou mais das condições abaixo, que continuam autorizados a realizar suas funções por meio de teletrabalho, a saber:

- I** – possuir idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos;
- II** – gestantes;
- III** – cardiopatas;
- IV** – portadores de Diabetes;
- V** – hipertensos;
- VI** – portadores de doenças imunodepressivas.

§ 1º Para as hipóteses dos incisos II a VI, deverá ser apresentado laudo médico junto ao Setor de Recursos Humanos.

§ 2º Os servidores descritos neste artigo que queiram, por sua vontade própria, retornar às suas funções na modalidade presencial, deverão assinar termo de responsabilidade junto ao Setor de Recursos Humanos, devendo ser preservado seu distanciamento físico no local de trabalho.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se e Publique-se.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 21 de setembro de 2020.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ

Prefeito de Ibirarema

Registrado nesta Secretaria Municipal na data supra, publicado e afixado na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como disponibilizado no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete